



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
Gabinete da Prefeita



LEI Nº 577/2009

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Peixe-Boi/PA**, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da CF e no que couber na Lei nº. 4.320, de 1964 e Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal) e § 2º, do art. 110 da **Lei Orgânica do Município**, as diretrizes orçamentárias do Município de Peixe-Boi, para o exercício de 2010, compreendendo:

- I- as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II- a estrutura e organização dos orçamentos;
- III- as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV- as disposições relativas a dívida pública municipal;
- V- as disposições relativas às despesas do Município com o pessoal e encargos sociais;
- VI- as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII- as disposições gerais

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, integra esta Lei os seguintes anexos:

- I- de Riscos Fiscais;
- II- de Metas Fiscais, composto de:
 - a) Demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2010, 2011 e 2012;
 - b) Demonstrativo das metas anuais de receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública fixados para os exercícios de 2007, 2008 e 2009;
 - c) Avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2008;
 - d) Evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2005, 2006 e 2007, destacando origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
 - e) Demonstrativo da estimativa da renúncia da receita e sua compensação;
 - f) Demonstrativo da margem de expansão das despesas de obrigatórias de caráter continuado.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por:

88



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
Gabinete da Prefeita



I- programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II- atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III- projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV- operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprograma, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguirem discriminados:

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária anual por programas e suas respectivas ações orçamentárias, atividades e projetos ou operações especiais.

1. pessoal e encargos sociais;
2. juros e encargos da dívida;
3. outras despesas correntes;
4. investimentos;
5. inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e
6. amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada distrito;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

80



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
Gabinete da Prefeita



V- ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e

VI- as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal até 30 de setembro de 2009, conforme o § 5º do artigo 204 da Constituição Estadual, compor-se-á de:

I- mensagem;

II- texto da lei orçamentária;

III- quadros orçamentários consolidados;

IV- anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V- discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social;

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I- evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;

II- evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;

III- resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV- resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V- receita e despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI- receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII- despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;

VIII- despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub-função, programa, sub-programa e elemento de despesa;

IX- recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal e da seguridade social, por órgão;

X- programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI- resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, sub-função e programa;

XII- despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

Ex



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
Gabinete da Prefeita



I- justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - os recursos decorrentes do orçamento fiscal e da seguridade social.

II - os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto do art. 60 da ADCT, com a redação dada pela emenda constitucional nº 14/98, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

III - o detalhamento dos principais custos unitários, médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados.

IV - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2009 e o programado para 2010, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº. 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo.

V - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2009 e a estimada para 2010, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receita, inclusive as financeiras.

VI - os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos elementos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2009 e o programado para 2010.

VII - o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar no 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

a) impostos;

b) taxas.

VIII - a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que tratam o art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

§ 6º O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2010, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações de educação, saúde e assistência social;

II - ao atendimento de ações de alimentação escolar;

III - ao pagamento de precatórios;

IV - ao atendimento das operações relativas à dívida municipal;

V - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 9º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e as Autarquias Municipais, encaminharão ao Poder Executivo Municipal, até 30 de Junho de 2009, suas

Ed



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
Gabinete da Prefeita



respectivas proposta orçamentária, observada os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2010 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição.

Art. 13 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no artº 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivamente subtítulos em andamento; e

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamentos aqueles cuja execução financeira, até 30 de Junho de 2009, não ultrapassar vinte por cento de seu custo total estimado.

Art. 14 - O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2010, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, oito por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizados no exercício 2009.

Parágrafo único. Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2010, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2009. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 15 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I- ações que não sejam de competência exclusiva do município, salvo por Convênio;

II- aquisição imobiliária e equipamento para unidades residenciais de representação funcional, salvo para residência oficial do Município e residências mantidas pelo poder público que servem de residências de pessoas a serviço da municipalidade;

Ex



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
Gabinete da Prefeita



III- clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

IV- pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgão ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

Art. 16 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo à destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com previa autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquela destinada a entidades pública e privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições;

I- sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II- sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; e

III- atendam ao disposto nos art. 195, § 3º e art. 204 da CF, no art. 61 do ADCT. Bem como na Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sócias, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2009 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 18 - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" e "contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam.

I- de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II- voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III- consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

§ 1º Para efeito de disposto no artigo anterior entende-se por:

I- contribuição: dotações destinadas ao atendimento de despesas que não envolvam contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, bem como aquelas destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observados o disposto nos artigos 25 e 26 da LC nº 101/2000;

II- auxílios financeiros a pessoas físicas; dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades.

Ex



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
Gabinete da Prefeita



como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens e também em situação de risco decorrente de eventos climáticos desastrosos.

III- material de distribuição gratuita; dotações destinadas a atender despesa com aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

§ 2º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I- publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II- destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

III- identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 19 - Os Projetos de Lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária;

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão pelos dirigentes dos órgãos ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa.

§ 3º Cada Projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º Os Créditos Adicionais destinados a despesas de pessoal e encargos sociais serão encaminhados a Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

Art. 20 - Os recursos de convênios não previstos no orçamento poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais.

Art. 21 - Fica facultado o Poder Executivo a incluir no Projeto de Lei Orçamentária, critério de correção mensal ou quadrimestral das Despesas Orçadas para o exercício financeiro de 2010

§ 1º A LOA destinara recursos de ordem de vinte e cinco por cento no mínimo da receita resultante de impostos, incluindo os originários de Transferências Estaduais e Federais, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, com ênfase para o Pré-escolar e Ensino Fundamental.

§ 2º A LOA destinara recursos na ordem de quinze por cento, no mínimo da receita resultante de impostos, incluindo os originários de Transferências Estaduais e Federais, para aplicação na Manutenção da Saúde.

§ 3º A LOA conterá autorização para abertura de créditos suplementares **de até noventa por cento (90%)**, conforme disposto no inciso I, art 7º, c/c art. 43º da lei 4.320/64 e § 8º do art. 165 da CF

§ 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2010 a transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2010 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições mantidas a estrutura programática, expressa por categoria de programação para outra ou de uma função para outra, para prover recursos para suplementar verba orçamentária assim como o respectivo detalhamento por



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
Gabinete da Prefeita



esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e as fontes de recursos, nos termos do art. 167 inciso IV da CF e parágrafo único do Art. 4º desta Lei.

§ 5º Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o parágrafo acima, poderá haver ajuste na classificação funcional assim como havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos dos Orçamentos vigentes o qual será efetuado por ato do poder executivo.

§ 6º A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 7º A reserva de contingência será utilizada como fonte de financiamento para atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e também utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.

§ 8º Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da reserva de contingência para investimentos se as situações postas no anexo de Riscos Fiscais deixarem a condição de afetação das contas públicas.

§ 9º As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas e ou desmembradas para atender as necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentário-financeiro por meio de ato do chefe do poder executivo.

§ 10º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei do orçamento na câmara municipal serão ajustado após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 22 - A atualização Monetária do Principal da dívida mobiliária do município não poderá superar no exercício de 2010, a variação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - MERCADO (IGP-M), da fundação Getúlio Vargas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23 - Em cumprimento ao dispositivo do art. 169, parágrafos, incisos da C.F e Lei Complementar nº 101/00.

I- durante o exercício de 2010, as despesas totais do Pessoal Ativo da Administração Direta e Indireta financiadas com recursos do Tesouro, deverão ser praticadas em cumprimento a Lei Complementar nº 101/2000;

II- o Poder Legislativo Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento incluindo gastos com o Subsídio de seus Vereadores, § 1 do Artigo 29-A da EC nº 25/2000.

III- somente poderão ser contratados servidores públicos, mediante concurso público.

IV- exceto as nomeações para cargos em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração, bem como a contratação por tempo determinado de pessoais técnico

Ex



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
Gabinete da Prefeita



especializado, a fim de atender necessidades temporárias da administração e de excepcional interesse público dispostos em lei.

V- fica o Poder Executivo autorizado a criar cargos de provimento efetivo ou alterar a estrutura de carreira, bem como admitir pessoal, observando o disposto deste artigo e em seus parágrafos e incisos.

VI - o reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37 da CF, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do tesouro municipal, respeitando o limite estabelecido no inciso III do art. 19 e no inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 2000, na forma do disposto no art. 169 da CF.

Art. 24 - No exercício financeiro de 2010, as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Poder Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/00 e no Art. 29-A, da CF

Art. 25 - No exercício de 2010, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

§ 1º A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

§ 2º O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa de pessoal, independente da legalidade ou validade do contrato.

§ 3º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuada por força de lei ou decisão judicial, e os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividade que simultaneamente;

I- sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento.

II - não sejam inerentes à categoria funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26 - O Poder executivo encaminhará caso necessário ao Poder Legislativo no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal, especialmente sobre:

I- criação de novas taxas e revisão da base de cálculo das já existentes;

II- revisão da base de cálculo dos Impostos já existentes;

III- o município fará uma revisão no Código Tributário para adaptar a realidade prevista, ou seja, aumentar a arrecadação própria do Município.

§ 1º Para efeito deste artigo, toda e qualquer alteração processada no âmbito da Legislação Tributária Municipal, levará em consideração o princípio da Justiça Social,

[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
Gabinete da Prefeita



tributando-se mais aqueles de mais posses, notadamente as áreas improdutivas, para que se possa aliviar a carga Tributária das camadas mais pobres da população.

§ 2º A concessão ou ampliação de incentivos de isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, somente será aprovada mediante a estimativa de renúncia de receita e conseqüentemente anulação de despesas de idêntico valor ou pelo aumento de receita decorrente do crescimento econômico, do combate a sonegação e a elisão fiscal da elevação de alíquotas da ampliação da base de cálculo e da majoração ou criação de tributo.

§ 3º A estimativa de renúncia de receita será apresentada pelo iniciador da proposição legislativa.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, cronograma mensal de desembolso por órgão do Poder Executivo, observando em relação às despesas constantes desse cronograma a abrangência necessária a obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. Desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 28 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta arrecadação para atingir o resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, serão fixados, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e de "atividades e operações especiais", calculado de forma proporcional à participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2010, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais inclusive ao destinados ao pagamento da dívida;

II - despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

III - despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o trigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º O Poder Legislativo com base na informação de que trata o § 1º, publicar ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

§ 3º A limitação que trata o caput deste artigo será feita por ato próprio de cada poder, nos trinta dias subsequentes ao encerramento do bimestre.

Art. 29 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
Gabinete da Prefeita



Art. 30 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 31 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV - pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2009;

V - programa de duração continuada;

VI - assistência social, saúde e educação;

VII - manutenção das entidades;

VIII - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 32 - Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 33 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 34 - Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial observada as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 35 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 36 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 37 - Autorizar o Poder Executivo a suplementar automaticamente através de decreto as dotações referentes as receitas vinculadas pelo valor do seu excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício de 2010, assim como pelo superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 38 - Autorizar o Poder Executivo a auxiliar o Estado no custeio das Despesas com Polícia Militar, Civil, Emater, Setran, Susipe e Fórum da Justiça local.

Art. 39 - O Poder Executivo publicará os quadros de detalhamento de despesa (QDD), por órgão, unidade orçamentária e elemento de despesa que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, juntamente com a lei orçamentária.

Parágrafo único. Os quadros de detalhamento de despesa, poderão ser alterados conforme necessidade do desdobramento do grupo de natureza da despesa, observando os

EF



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
Gabinete da Prefeita



limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação, por grupo de natureza e por fontes de recursos.

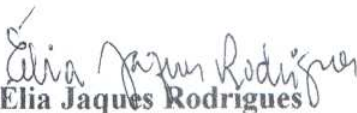
Art. 40 - Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 entende-se como irrelevante as despesas que não ultrapassem o limite de que trata os incisos I e II do art. 24 e seu parágrafo único da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, modificada através do art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de Maio de 1998.

Art. 41 - Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos do Município não poderão ser superiores em mais de trinta por cento, aqueles constantes do sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil (SINAPI), mantido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Somente em condições especiais devidamente justificadas, poderá os respectivos custos ultrapassar os limites fixados no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01.01.2010.

Gabinete da Prefeita Municipal de Peixe-Boi, em 15 de Julho de 2009.


Elia Jaques Rodrigues
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 577/2009 - ANEXO I: METAS E PRIORIDADES

FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS PRIORITÁRIOS	AÇÕES BÁSICAS
01 LEGISLATIVA	031 AÇÃO LEGISLATIVA	0001 AÇÃO LEGISLATIVA	1. Elaboração de proposições legislativas 2. Fiscalização de arrecadação de recursos públicos 3. Fiscalização de aplicação de recursos públicos 4. Cumprimento de metas constitucionais 5. Aquisição de equipamentos 6. Treinamento de recursos humanos 7. Divulgação de atos legislativos 8. Implantação do sistema de informática, no plenário da Câmara Municipal 9. Construção e aparelhamento e gabinetes para Vereadores
04 ADMINISTRAÇÃO	121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	0032 ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	1. Adaptação de instalações físicas 2. Aquisição de equipamentos 3. Treinamento de recursos humanos na área de finanças 4. Programa de capacitação de servidores públicos municipais 5. Implantação do sistema informatizado integrado nas áreas administrativa, financeira e tributária. 6. Realização de Concurso Público
	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	0037 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1. Supervisão e coordenação superior 2. Seguridade social para servidores públicos do município 3. Descentralização e normatização de rotinas administrativas 4. Modernização da gestão administrativa 5. Treinamento e reciclagem de recursos humanos da área de administração 6. Manutenção do Gabinete do Prefeito 7. Manutenção da Residência Oficial 8. Manutenção da Secretaria de Administração 9. Manutenção da Secretaria de Finanças 10. Desapropriação de imóveis 11. Aquisição de equipamentos 12. Aquisição de veículo
	124 CONTROLE INTERNO	0042 CONTROLE INTERNO	1. Manutenção do Controle Interno. 2. Contratação de Serviços de Consultoria. 3. Aquisição de Equipamentos. 4. Treinamento de recursos humanos.

(continua)

68



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
Gabinete da Prefeita



LEI Nº 577/2009 - ANEXO I: METAS E PRIORIDADES

FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS PRIORITÁRIOS	AÇÕES BÁSICAS
04 ADMINISTRAÇÃO (continuação)	125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	0071 ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	1. Modernização do sistema de arrecadação tributária 2. Constituição de equipes fiscais de tributos 3. Recadastramento de imóveis 4. Recadastramento de empresas 5. Implantação do sistema de informática no setor tributário. 6. Elaboração de planta de valores do município 7. Treinamento de recursos humanos da área tributária.
	128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	0066 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1. Capacitação de Recursos humanos
	131 COMUNICAÇÃO SOCIAL	0082 COMUNICAÇÃO SOCIAL	1. Publicação de Atos Oficiais 2. Divulgação de Atos de interesse público. 3. Divulgação e comunicação em geral.
06 SEGURANÇA PÚBLICA	127 POLICIAMENTO	0101 POLICIAMENTO CIVIL	1. Apoio aos serviços de policiais civis e militares 2. Criação e manutenção da Guarda Municipal
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL (continua)	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	0037 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1. Manutenção da Secretaria de Assistência Social 2. Implementação de ações sociais de pessoas carentes com material de distribuição gratuita e serviços. (alimentação, medicamentos, moradia, funerais, gestantes, idosos) e outros direito de cidadania.
	128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	0066 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1. Capacitação de recursos humanos para um melhor atendimento na área de assistência social.
	131 COMUNICAÇÃO SOCIAL	0082 COMUNICAÇÃO SOCIAL	1. Divulgação de matérias de interesse da área de assistência social.
	241 ASSISTENCIA AO IDOSO	0212 AMPARO ASSISTENCIAL AO IDODO	1. Construção ou adaptação do Centro de convivência da terceira idade. 2. Aquisição de móveis e utensílios para o Centro de convivência 3. Aquisição de veículo utilitário para o Centro de convivência. 4. Manutenção do Centro de convivência.

88



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
Gabinete da Prefeita



LEI Nº 577/2009 - ANEXO I: METAS E PRIORIDADES

FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS PRIORITÁRIOS	AÇÕES BÁSICAS
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL (continuação)	242 ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	0126 ATENÇÃO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	1. Implantação de programas especiais para habilitação e reabilitação de deficientes 2. Implantação de programa de integração e reintegração do deficiente a comunidade social
	243 ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0132 ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	1. Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho infantil. 2. Aquisição de Material de distribuição gratuita 3. Aquisição de equipamentos 4. Auxílios a pessoas
		0137 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	1. Apoio à comunidade carente 2. Implementação e manutenção de programas especiais comunitários 3. Aquisição de material de distribuição gratuita (uniformes, brinquedos, e outros) 4. Aquisição de equipamentos 5. Cumprimento de metas constitucionais 6. Programa PAC 7. Manutenção do Conselho Tutelar. 8. Manutenção de Cons. Dos Direitos da Criança e do Adolescente
		0133 CENTROS DE VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE	1. Construção e equipamento do Centro da Juventude 2. Aquisição de material permanente 3. Manutenção do CRAS
		0137 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	1. Apoio à comunidade carente 2. Treinamento de lideranças comunitárias 3. Implementação de programas especiais comunitários 4. Manutenção do Conselho de Assistência Social. 5. Apoio a organização social, na criação de associações comunitárias, clube de mães e associação de jovens 6. Manutenção do PAIF 7. Apoio ao Programa Bolsa Família 8. Apoio ao Programa BPC
	244 ASSISTENCIA COMUNITÁRIA		

86



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
Gabinete da Prefeita



LEI Nº 577/2009 - ANEXO I: METAS E PRIORIDADES

FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS PRIORITÁRIOS	AÇÕES BÁSICAS
10 SAÚDE	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	0037 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1. Manutenção da Secretaria de Saúde 2. Manutenção das atividades de apoio e coordenação geral 3. Manutenção do Conselho de Saúde 4. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
		0207 SAÚDE DO ESCOLAR	1. Implantação do programa saúde na escola 2. Assistência integral de saúde na rede escolar 3. Treinamento de professores, diretores, pais sobre saúde na escola 4. Encaminhamento de patologias identificadas
	128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	0066 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1. Treinamento de equipes de enfermeiros 2. Reciclagem da equipe médica 3. Treinamento de recursos humanos na área de saúde
	131 COMUNICAÇÃO SOCIAL	0082 COMUNICAÇÃO SOCIAL	1. Encargos com publicidade, propaganda e divulgação, referente a campanhas relacionadas a saúde.
	301 ATENÇÃO BÁSICA	0037 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1. Aquisição de bens moveis e imóveis 2. Implantação e Manutenção de cadastro de usuários do Sus 3. Manutenção de Postos Médicos
		0200 PROGRAMA DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE	1. Programa PAB-FIXO 2. Programas Especiais – SUS 3. Programa FARMACIA BASICA 4. Programa SAÚDE DA FAMÍLIA (P.S.F.) 5. Programa PACS 6. Manutenção do CARTÃO SUS 7. Programa de SAÚDE BUCAL
		0201 SAÚDE DA CRIANÇA E ALEITAMENTO MATERNO	1. Humanização do pré natal, parto e puerpério 2. Educação da mulher para o aleitamento materno 3. Assistência ao recém -nascido 4. Assistência integrada de doenças de crianças
		0202 AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE	1. Manutenção do programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS

(continua)

86



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 577/2009 - ANEXO I: METAS E PRIORIDADES

FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS PRIORITÁRIOS	AÇÕES BÁSICAS
10 SAÚDE (continuação)	301 ATENÇÃO BÁSICA	0204 SAÚDE DA MULHER	1. Assistência ao planejamento social 2. Assistência ao pré-natal e parto humanitário 3. Assistência ao programa de câncer cervico uterino PCCU 4. Assistência a climatério e menopausa
		0220 PREVENÇÃO E O CONTROLE DE DOENÇAS	1. Imunização de gestantes 2. Imunização de crianças e idosos 3. Imunização de pessoas expostas a riscos 4. Vacinação em massa
		0245 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	1. Capacitação de recursos 2. Acompanhamento de infectados 3. Programas preventivos 4. Manutenção do programa de Epidemiologia e Controle de Doenças
		0250 ASSISTENCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	1. Assistência ao recém-nascido 2. Assistência integrada de doenças de crianças 3. Assistência ao programa carência nutricional PCCN
	302 ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0038 EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	1. Construção de postos de saúde 2. Ampliação de postos de saúde 3. Reforma de postos de saúde 4. Aparelhamento de postos de saúde
	304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0200 PROGRAMA DE AÇÕES BASICAS DE SAÚDE	1. Manutenção da equipe de vigilância sanitária 2. Manutenção das Ações Vigilância Sanitária
12 EDUCAÇÃO	131 COMUNICAÇÃO SOCIAL	0082 COMUNICAÇÃO SOCIAL	1. Divulgação, publicidade e propaganda da área da educação.
	361 ENSINO FUNDAMENTAL	0038 EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	1. Construção e aparelhamento de escolas 2. Reforma e aparelhamento de unidades escolares 3. Ampliação de unidades escolares 4. Construção de laboratórios de informática e de ciências
		00401 ENSINO REGULAR	1. Manutenção da Secretaria de Educação, das atividades de apoio e coordenação geral 2. Aquisição e recuperação de carteiras escolares 3. Aquisição de material didático 4. Aquisição de material de distribuição gratuita 5. Implantação de biblioteca escolar 6. Implantação e manutenção de sistema de informática 7. Construção de área de lazer em escolas 8. Capacitação de recursos humanos 9. Aquisição de equipamento em geral 10. Manutenção dos programas PDDE, Alimentação escolar, PNATE e outros
(continua)			



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
Gabinete da Prefeita



LEI Nº 577/2009 - ANEXO I: METAS E PRIORIDADES

FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS PRIORITÁRIOS	AÇÕES BÁSICAS
12 EDUCAÇÃO (continuação)	361 ENSINO FUNDAMENTAL	0408 TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	1. Transporte escolar para os alunos da rede pública municipal, pertencentes ao ensino fundamental
	365 EDUCAÇÃO INFANTIL	0450 EDUCAÇÃO INFANTIL	1. Construção, ampliação, reforma e aparelhamento de escolas de educação infantil 2. Contratação de professores 3. Manutenção da educação infantil: Creche e Pré-escola
	366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0460 ENSINO SIPLATIVO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1. Implementação de programas de alfabetização de jovens e adultos: BRALF, Alfabetização Solidária, etc 2. Apoio ao Ensino Supletivo
	367 EDUCAÇÃO ESPECIAL	0464 EDUCAÇÃO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	1. Implantação de programas e projetos para a educação especial 2. Contratação de pessoal especializado
13 CULTURA	392 DIFUSÃO CULTURAL	0473 DIFUSÃO CULTURAL	1. Manutenção das atividades de apoio e eventos culturais, artísticos e religiosos. 2. Apoio a instituições religiosas
	695 TURISMO	0707 PROMOÇÃO DO TURISMO	1. Apoio à instalação de hotéis e pousadas 2. Levantamento do potencial turístico do município 3. Promoção e apoio aos eventos turísticos do município 4. Projetos de revitalização turística 5. Manutenção da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo
15 URBANISMO (continua)	451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	0037 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1. Manutenção da Secretaria de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais 2. Aquisição de um veículo tipo caminhão 3. Aquisição de móveis e utensílios 4. Aquisição de ferramentas 5. Treinamento de recursos humanos
		0038 EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	1. Construção, e ampliação de prédios públicos municipais 2. Recuperação de prédios públicos municipais 6. Construção do muro de arrimo como proteção de enchentes
		0502 VIAS E LOGRADOUROS URBANOS	1. Construção, conservação e pavimentação de ruas, avenidas e outras vias públicas 2. Construção de praças públicas 3. Recuperação e conservação de praças e logradouros públicos 7. Aquisição de equipamentos e máquinas

ef



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
Gabinete da Prefeita



LEI Nº 577/2009 - ANEXO I: METAS E PRIORIDADES

FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS PRIORITÁRIOS	AÇÕES BÁSICAS
15 URBANISMO (continuação)	452 SERVIÇOS URBANOS	0507 SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA	1. Manutenção de depósito para coleta de lixo 2. Coleta de lixo 3. Manutenção dos serviços de limpeza pública 4. Aquisição de um veículo apropriado para coleta de lixo 5. Aquisição de equipamentos para coleta de lixo 6. Realização de estudos para implantação de aterro sanitário
16 HABITAÇÃO	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	0037 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1. Construção de habitações populares para comunidades carentes 2. Definição e implantação do Fundo Municipal de Habitação 3. Definição e implantação do Conselho Municipal de Habitação 4. Apoio à implantação de programas de habitação de interesse social 5. Desapropriação de terrenos
17 SANEAMENTO	511 SANEAMENTO BASICO RURAL	0601 ABASTECIMENTO D' AGUA NA ZONA RURAL	1. Implantação de micro-sistema de abastecimento d' água 2. Conservação de micro-sistema de abastecimento de água
	512 SANEAMENTO BASICO URBANO	0603 ABASTECIMENTO D'AGUA NS ZONA URBANA	1. Implantação de micro-sistema de abastecimento d' água 2. Conservação de micro-sistema de água 3. Desapropriação de imóveis
		0604 SANEAMENTO GERAL NA ZONA URBANA	1. Melhorias Sanitárias domiciliares 2. Melhorias sanitárias em vias públicas

87



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
Gabinete da Prefeita



LEI Nº 577/2009 - ANEXO I: METAS E PRIORIDADES

FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS PRIORITÁRIOS	AÇÕES BÁSICAS
18 GESTÃO AMBIENTAL	541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	0610 PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DE RECURSOS AMBIENTAIS	1. Estruturação da Secretaria de Meio Ambiente 2. Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente 3. Definição e implementação da legislação municipal de meio ambiente 4. Aquisição de material permanente 5. Implantação de unidades de conservação e apoio ao meio ambiente 6. Desapropriação de terrenos 7. Manutenção da Educação ambiental 8. Apoio a programas de recuperação ambiental de recursos naturais do município
		0612 PROTEÇÃO DE FLORESTAS E REFLORESTAMENTO	1. Apoio a iniciativas de recuperação de matas ciliares 2. Manutenção das atividades de recuperação de matas ciliares 3. Apoio a programas de reflorestamento
	542 CONTROLE AMBIENTAL	0610 PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DE RECURSOS AMBIENTAIS	1. Manutenção das atividades de apoio ao combate as queimadas 2. Manutenção das atividades de apoio ao combate à degradação e crimes ambientais
	543 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	0620 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	1. Apoio as iniciativas de recuperação de áreas degradadas 2. Manutenção das atividades de recuperação de áreas degradadas
	544 RECURSOS HIDRICOS	0621 CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE RECURSOS HIDRICOS	1. Proteção ambiental dos cursos e olhos d' água 2. Limpeza de rios, igarapés e cacimbas 3. Apoio à programas de revitalização da microbacia do Rio Peixe-Boi

ef



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 577/2009 - ANEXO I: METAS E PRIORIDADES

FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS PRIORITÁRIOS	AÇÕES BÁSICAS
20 AGRICULTURA	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	0037 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1. Manutenção da Secretaria de Agricultura
		0641 MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	1. Aquisição de máquinas, veículos e implementos agrícolas Aquisição de patrulha mecanizada
		0654 AMPARO AO TRABALHADOR DA PESCA	1. Amparo ao pescador artesanal 2. Apoio a associações de pescadores artesanais 3. Implantação da Lei das ZPPs e outras normas sobre a pesca predatória no rio Peixe-Boi 4. Dinamização da aquicultura no município
	128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	0066 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1. Manutenção das atividades de treinamento e capacitação de recursos humanos
	601 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	0640 SEMENTES E MUDAS	1. Amparo ao pequeno agricultor 2. Apoio a diversificação da produção agrícola 3. Implementação do PRONAF 4. Produção e distribuição de sementes e mudas pelo sistema de parcerias 5. Preparo de áreas mecanizadas
	604 DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	0661 DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	1. Fiscalização e controle de animais domésticos transmissores de doenças 2. Fiscalização e controle de rebanhos infectados por doenças nocivas a comunidade.
	605 ABASTECIMENTO	0038 EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	1. Construção, reforma e ampliação de mercado municipal. 2. Construção e aparelhamento de matadouro municipal
		0643 PRODUÇÃO AGRÍCOLA	1. Manutenção de feiras e mercados
		0645 AMPARO AO PEQUENO PRODUTOR AGRÍCOLA	1. Construção e reforma de casas de farinha 2. Apoio ao pequeno agricultor e as atividades de agricultura familiar 3. Construção de um beneficiador de frutas regionais
	606 EXTENÇÃO RURAL	0643 PRODUÇÃO AGRÍCOLA	1. Apoio aos serviços de extensão executados pela EMATER 2. Treinamento para produtores 3. Apoio a Criação e organização de associação de produtores rurais nas comunidades.

[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
Gabinete da Prefeita



LEI Nº 577/2009 - ANEXO I: METAS E PRIORIDADES

FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS PRIORITÁRIOS	AÇÕES BÁSICAS
25 ENERGIA	752 ENERGIA ELÉTRICA	0509 SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1. Manutenção dos serviços de iluminação pública. 2. Instalação de iluminação pública nas ruas, avenidas e alamedas.
		0720 EXPANSÃO DO ATENDIMENTO COM ENERGIA ELÉTRICA	1. Construção e ampliação da rede elétrica nas comunidades rurais 2. Expansão da rede de energia elétrica na zona urbana.
26 TRANSPORTE	452 SERVIÇOS URBANOS	0037 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1. Manutenção do setor transporte 2. Manutenção da frota 3. Aquisição de equipamento e máquinas pesadas
	782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	0725 ESTRADAS VICINAIS	1. Construção e conservação de estradas vicinais 2. Recuperação e conservação de estradas vicinais 3. Construção de pontes 4. Recuperação de pontes 5. Construção de tubulações de igarapés e cursos d' água, nas estradas vicinais 6. Aquisição de equipamentos
27 DESPORTO E LAZER	811 DESPORTO DE RENDIMENTO	0741 DESPORTO AMADOR	1. Construção, reforma e ampliação de quadras polivalentes 2. Construção de ginásio de esporte 3. Manutenção, ampliação e reforma de campo de futebol 4. Incentivo a formação de equipes de futebol 5. Manutenção das atividades de fomento ao desporto amador 6. Apoio à manutenção da Liga esportiva municipal
	813 LAZER	0750 LAZER	1. Construção de áreas de lazer 2. Apoio às atividades de lazer da população
28 ENGARGOS ESPECIAIS	843 SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA	1304 SERV. DA DIV. INTERNA PACUTADA/SISTEMA PREV. SOCIAL	1. Amortização da dívida e encargos financeiros.
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	999 RESERVA DE CONTINGENCIA	9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	1. Reserva de contingência

08

Prefeitura Municipal de Peixe-Boi
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2010

RF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	11.432.925,00	10.175.303,25	19,37	12.004.571,25	9.843.748,43	17,93	12.604.799,81	9.705.695,86	16,80
Receitas Primárias (I)	11.410.875,00	10.155.678,75	19,34	11.981.418,75	9.824.763,38	17,89	12.580.489,69	9.686.977,06	16,77
Despesa Total	9.878.400,00	8.791.776,00	16,74	10.372.320,00	8.505.302,40	15,49	10.890.936,00	8.386.020,72	14,51
Despesas Primárias (II)	9.536.625,00	8.487.596,25	16,16	10.013.456,25	8.211.034,13	14,95	10.514.129,06	8.095.879,38	14,01
Resultado Primário (I - II)	1.874.250,00	1.668.082,50	3,18	1.967.962,50	1.613.729,25	2,94	2.066.360,63	1.591.097,68	2,75
Resultado Nominal	(38.010,00)	(33.828,90)	(0,06)	(39.910,50)	(32.726,61)	(0,06)	(41.906,03)	(32.267,64)	(0,06)
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	(798.210,00)	(710.406,90)	(1,35)	(838.120,50)	(687.258,81)	(1,25)	(880.026,53)	(677.620,42)	(1,17)

Ed



Prefeitura Municipal de Peixe-Boi
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2010

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2008	% PIB	II - Metas Realizadas em 2008	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	10.470.000,00	21,88	8.032.933,19	16,79	(2.437.066,81)	(5,09)
II - Receitas Primárias (I)	10.450.000,00	21,84	8.020.330,93	16,76	(2.429.669,07)	(5,08)
III - Despesa Total	8.960.000,00	18,73	8.663.596,23	18,11	(296.403,77)	(0,62)
IV - Despesas Primárias (II)	8.650.000,00	18,08	8.329.944,34	17,41	(320.055,66)	(0,67)
V - Resultado Primário (I - II)	1.800.000,00	3,76	(309.613,41)	(0,65)	(2.109.613,41)	(4,41)
VI - Resultado Nominal	(1.930.714,88)	(4,03)	(1.930.714,88)	(4,03)	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(724.000,00)	(1,51)	(724.000,00)	(1,51)	-	-



Prefeitura Municipal de Peixe-Boi
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2010

R\$ 1,00

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES							
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012
Receita Total	10.470.000,00	10.888.500,00	4,00	11.432.925,00	5,00	12.004.571,25	5,00	12.604.799,81
Receitas Primárias (I)	10.450.000,00	10.867.500,00	4,00	11.410.875,00	5,00	11.981.418,75	5,00	12.580.489,69
Despesa Total	8.960.000,00	9.408.000,00	5,00	9.878.400,00	5,00	10.372.320,00	5,00	10.890.936,00
Despesas Primárias (II)	8.650.000,00	9.082.500,00	5,00	9.536.625,00	5,00	10.013.456,25	5,00	10.514.129,06
Resultado Primário (I - II)	1.800.000,00	1.785.000,00	(0,83)	1.874.250,00	5,00	1.967.962,50	5,00	2.086.360,63
Resultado Nominal	(1.930.714,88)	(36.200,00)	(98,13)	(38.010,00)	5,00	(39.910,50)	5,00	(41.906,03)
Dívida Pública Consolidada			#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	(724.000,00)	(760.200,00)	5,00	(798.210,00)	5,00	(838.120,50)	5,00	(880.026,53)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES							
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012
Receita Total	8.032.933,19	10.235.190,00	27,42	10.175.303,25	(0,59)	9.843.748,43	(3,26)	9.705.695,86
Receitas Primárias (I)	8.020.330,93	10.215.450,00	27,37	10.155.678,75	(0,59)	9.824.763,38	(3,26)	9.686.977,06
Despesas Total	8.663.596,23	8.843.520,00	2,08	8.791.776,00	(0,59)	8.505.302,40	(3,26)	8.386.020,72
Despesas Primárias (II)	8.329.944,34	8.537.550,00	2,49	8.487.596,25	(0,59)	8.211.034,13	(3,26)	8.095.879,38
Resultado Primário (I - II)	(309.613,41)	1.677.900,00	(641,93)	1.668.082,50	(0,59)	1.613.729,25	(3,26)	1.591.097,68
Resultado Nominal	(1.930.714,88)	(34.028,00)	(98,24)	(33.828,90)	(0,59)	(32.726,61)	(3,26)	(32.267,64)
Dívida Pública Consolidada			#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	(724.000,00)	(714.588,00)	(1,30)	(710.406,90)	(0,59)	(687.258,81)	(3,26)	(677.620,42)



Prefeitura Municipal de Peixe-Boi
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2010

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	724.000,00	24,91	736.000,00	33,53	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	2.183.000,00	75,09	1.459.000,00	66,47	723.000,00	100,00
TOTAL	2.907.000,00	100,00	2.195.000,00	100,00	723.000,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Reservas	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Resultado Acumulado	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

28



Prefeitura Municipal de Peixe-Boi
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2010

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III				R\$ 1,00	
RECEITAS REALIZADAS		2008	2007	2006	
RECEITA DE CAPITAL					
Receita de Alienação de Ativos		-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis		-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis		-	-	-	-
TOTAL (I)		-	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS					
2008		2007	2006		
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS					
Investimentos		-	-	-	-
Inversões Financeiras		-	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida		-	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS		-	-	-	-
TOTAL (II)		-	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)		-	-	-	-

28

Prefeitura Municipal de Peixe-Boi
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2010



R\$ 1,00

RF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

RECEITAS REALIZADAS	2006	2007	2008
RECEITAS CONCORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2006	2007	2008
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

Fonte: Balancetes do RPPS

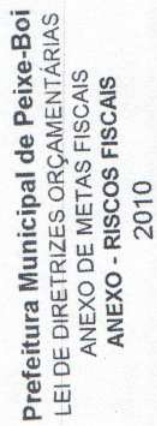
86



Prefeitura Municipal de Peixe-Boi
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2010

LRF, art 4º, § 1º		R\$ 1,00
EVENTO		VALOR PREVISTO 2010
Aumento Permanente da Receita		850.000,00
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais		-
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB		850.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		-
Redução Permanente de Despesa (II)		850.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)		350.000,00
Saldo Utilizado (IV)		350.000,00
Impacto de Novas DOCC		500.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)		

28



R\$ 1,00

LRF, art 4°, § 1°

[illegible]